



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

COMISSÃO DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO
IMPUGNAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 63/2023
IMPUGNANTE: CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA
DECISÃO PREGOEIRO

CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA, tempestivamente apresentou impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 63/2023, que têm por objeto a AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS EDUCACIONAIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E PROMOÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO/SC, conforme especificações técnicas mínimas exigidas no ANEXO I, do referido Edital.

A licitante alega que o Edital, no Anexo I, relacionado as especificações técnicas do produto licitado, ao exigir que o equipamento licitado possua local próprio para fixação e/ou ancoragem para travamento de cabo de segurança baseada no padrão Kensington Lock ou Noble Wedge, e que com isso estaria restringindo o número de participantes e que a impugnação *“visa tão somente afastar do referido procedimento licitatório, exigência feita em extrapolação ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra restrição desnecessária de possíveis e capacitados competidores, observando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA.*

Argumenta a impugnante que *“Em resumo o que queremos é simplesmente a livre concorrência conforme preconiza a lei, ou seja, que não se limite a apenas um fabricante e que esteja válida a disputa entre pelo menos três dos principais fabricantes de servidores na atualidade que são Dell, Lenovo e HP.”*

Em razão disso, pede pela procedência da impugnação com a alteração do Edital e a remoção das exigências relacionadas ao dispositivo de segurança ora exigido.

Em análise aos argumentos apresentados pela Impugnante, e com base no Parecer da Assessoria Jurídica, temos que as alegações não apresentam fundamento necessário para motivar a alteração das exigências técnicas do produto.

Como dito no Parecer, a exigência de que o equipamento licitado possua local próprio para fixação e para travamento de cabo de segurança baseada no padrão



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Kensinton Lock ou Noble Wedge é justificado e atende ao interesse público, exigência que visa justamente a segurança e proteção do equipamento que passará a pertencer ao patrimônio público.

É necessário destacar que o Edital de Pregão Eletrônico, foi elaborado seguindo o padrão de exigências técnicas fornecido pelo Ministério da Educação – Diretoria de Tecnologia e Inovação - DIRTI, tendo em vista que os recursos para aquisição de tais equipamentos, vieram através de convênio firmado com o FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE (ver www.fnde.gov.br), e estabelece que o equipamento ofertado atenda as especificações técnicas apresentadas.

Além disso a exigência do Edital de que o equipamento licitado possua local próprio para fixação e/ou ancoragem para travamento de cabo de segurança baseada no padrão Kensinton Lock ou Noble Wedge, segue padrão de mercado que possibilita maior segurança, justamente porque esses equipamentos precisam desses dispositivos de segurança antifurto, pois são destinados ao uso dos professores e alunos da rede pública de educação, e ficam disponíveis para vários usuários, possibilitando assim maior segurança ao patrimônio público.

Resta demonstrado que não se trata de uma exigência descabida com o objetivo de restringir ou frustrar o caráter competitivo, nem tão pouco estabelecer preferências descabidas, ao contrário, nesta condição de uso é preciso que o produto licitado atenda ao interesse público de zelo pelo patrimônio público e possibilite selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme prevê o Artigo 3º da Lei 8.666/93.

Essa exigência técnica do objeto licitado, atende as especificações de mercado, e são as mesmas utilizadas em diversos outros Editais por Municípios brasileiros que recebem recursos do FNDE para esta mesma aquisição.

A alegação da Impugnante de que se mantidas tais exigências, apenas duas empresas que atuam no Brasil poderiam participar do certame não procede, pois segundo simples consulta de mercado através da rede mundial de computadores - Internet, constata-se que além da Dell e da Lenovo, Acer e Samsung também ofertam produtos com as mesmas especificações técnicas de segurança antifurto, nos moldes exigidos no Edital.



MUNICÍPIO DE DOUTOR PEDRINHO

Fone/Fax: (47) 3388-0148 - E-mail: gabinete@doutorpedrinho.sc.gov.br
Rua Brasília, 02 - Centro - Caixa Postal 01
CEP 89126-000 - DOUTOR PEDRINHO - SC

Diante do exposto, e considerando os argumentos fáticos e legais acima expostos, e com amparo no Parecer da Assessoria Jurídica que segue anexo, a Comissão decide pelo recebimento da presente Impugnação posto que tempestiva, e no mérito pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa CENTRINUNS COMÉRCIO VAREJISTA DE COMPUTADORES LTDA, para o fim manter as especificações técnicas previstas no item 3 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, do item 14 – GABINETE e 15 – ACESSÓRIOS, do Anexo I, do Termo de Referência do Edital na modalidade Pregão Eletrônico nº 63/2023.

É a decisão que submetemos ao conhecimento da autoridade superior.

Doutor Pedrinho, 06 de fevereiro de 2024.

GUSTAVO BUZZI
Pregoeiro Titular do Município